



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **DECRETO Nº 6.724, DE 20 DE AGOSTO DE 2020**

ALTERA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º, DO CAPUT DO ART. 2º E SEUS §§ 1º, 2º, 3º E 4º, DO DECRETO Nº 6.716, DE 7 DE AGOSTO DE 2020.

**CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

### **DECRETA:**

**ART. 1º.** O parágrafo único, do art. 1º, do Decreto Municipal nº 6.716, de 7 de agosto de 2020 que “*Dispõe sobre novas regras de retomada gradual das atividades econômicas, suspensas em razão das medidas de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), no âmbito do município de Birigui, nos termos que especifica*”, passa a ter a seguinte redação:

“**ART. 1º.** . . .

“**PARÁGRAFO ÚNICO.** *Os estabelecimentos empresariais essenciais de alimentos que comercializem produtos alimentícios prontos, inclusive bebidas, poderão permitir o consumo no local por até 8 (oito) horas diárias desde que:*

- I. realizado até às 22 (vinte e duas) horas do mesmo dia;*
- II. os locais sejam devidamente arejados ou ao ar livre;*
- III. não ultrapassem o limite de 40% (quarenta por cento) de sua capacidade.”*

**ART. 2º.** O Art. 2º e seus §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto Municipal nº6.716/2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**ART. 2º.** *As atividades comerciais e de prestação de serviços consideradas como não essenciais pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 poderão realizar o atendimento presencial ao público.*

“**§ 1º.** *No caso das atividades descritas acima, o atendimento presencial será realizado em horário reduzido de até 8 (oito) horas diárias e o máximo de pessoas admitidas por vez dentro do estabelecimento será de até 40% (quarenta por cento) de sua capacidade.*

“**§ 2º.** *Os bares, restaurantes e similares poderão permitir o consumo no local desde que:*



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- I. por até 8 (oito) horas diárias, encerrando o expediente até 22 (vinte e duas) horas;
- II. os locais de atendimento sejam devidamente arejados ou estejam ao ar livre;
- III. não ultrapassem o limite de 40% (quarenta por cento) de sua capacidade.

‘§ 3º. As praças de alimentação de galerias comerciais poderão oferecer atendimento presencial ao público desde que:

- I. adotem horário de funcionamento reduzido de até 8 (oito) horas diárias;
- II. os locais de atendimento presencial sejam devidamente arejados ou estejam ao ar livre;
- III. não ultrapassem o limite de 40% (quarenta por cento) de sua capacidade.

‘§ 4º. As academias de esportes de todas as modalidades e os centros de ginásticas poderão oferecer atendimento presencial ao público desde que:

- I. realizados com prévio agendamento;
- II. as aulas e as práticas esportivas sejam apenas individuais;
- III. adotem horário de funcionamento reduzido de até 8 (oito) horas;
- IV. não ultrapassem o limite de 30% (trinta por cento) de sua capacidade.”

**ART. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte de agosto de dois mil e vinte.

  
**CRISTIANO SALMEIRÃO**  
Prefeito Municipal

Publicado na Divisão de Atos Oficiais e Expediente da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

  
**CAIQUE MANTOVANI DA ROCHA**  
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Expediente



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## ANEXO: ATIVIDADES COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ATIVIDADES COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS	ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO
HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS E MERCADOS	Livre
PADARIAS E PANIFICADORAS	Livre
AÇOUGUES	Livre
FARMÁCIA	Livre
POSTOS DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO	Livre
HOSPITAIS, P. ATENDIMENTO E CLÍNICAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS E VETERINÁRIAS	Livre
HOTÉIS, MÓTEIS E Pousadas	Livre
PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E PET SHOPS	Livre
PRODUTOS COMÉSTICOS	Livre
ÓTICAS	Livre
PRODUTOS DE LIMPEZA	Livre
LAVANDERIAS	Livre
COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS	Livre
CONCERTO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS ELETRÔNICOS E DE INFORMÁTICA	Livre
CONCERTO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	Livre
DEPÓSITO DE BEBIDAS, ÁGUA E GÁS	Livre
MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	Livre
TRANSPORTADORAS	Livre
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	Livre
SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA	Livre
COMUNICAÇÃO SOCIAL	Livre
DEMAIS ATIVIDADES CONSIDERADAS ESSENCIAIS	Livre
BARES, RESTAURANTES E SIMILIARES (CONSUMO NO LOCAL DE ALIMENTOS E BEBIDAS DESDE QUE AO AR LIVRE OU EM ÁREAS AREJADAS)	Por até 8 (oito) horas diárias, até às 22 horas, com capacidade reduzida de até 40% (quarenta por cento)
BARES, RESTAURANTES E SIMILARES (SISTEMAS DELIVERY E DRIVE-THRU)	Livre
GALERIAS COMERCIAIS INCLUSIVE PRAÇAS DE ALIMENTAÇÃO (CONSUMO NO LOCAL DE ALIMENTOS E BEBIDAS DESDE QUE AO AR LIVRE OU EM ÁREAS AREJADAS)	Até 8 (oito) horas diárias, com capacidade reduzida de até 40% (quarenta por cento)
SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS	De segunda à sábado, até 8 (oito) horas diárias, com capacidade reduzida de até 40% (quarenta por cento)
COMÉRCIO DE VESTUÁRIOS, DE ROUPAS E DE CALÇADOS	De segunda à sábado, até 8 (oito) horas diárias, com capacidade reduzida de até 40% (quarenta por cento)
ESCRITÓRIOS, IMOBILIÁRIAS E CONCESSIONÁRIAS	De segunda à sábado, até 8 (oito) horas diárias, com capacidade reduzida de até 40% (quarenta por cento)
COMÉRCIO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS EM GERAL	De segunda à sábado, até 8 (oito) horas diárias, com capacidade reduzida de até 40% (quarenta por cento)



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PAPELARIAS E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO	De segunda à sábado, até 8 (oito) horas diárias, com capacidade reduzida de até 40% (quarenta por cento)
ACADEMIAS DE ESPORTES DE TODAS AS MODALIDADES E CENTROS DE GINÁSTICAS, VEDADO AULAS E PRÁTICAS ESPORTIVAS EM GRUPO	De segunda à sábado, por até 8 (oito) horas diárias, aulas e práticas esportivas individuais, com agendamento prévio de horário e capacidade reduzida de até 30% (trinta por cento)
DEMAIS ATIVIDADES CONSIDERADAS ESSENCIAIS	De segunda à sábado, até 8 (oito) horas diárias, com capacidade reduzida de até 40% (quarenta por cento)
BANCOS, COOPERATIVAS DE CRÉDITO, LOTÉRICAS E CORREIOS	conforme legislação federal

*Decreto nº 6.724, de 20 de agosto de 2020.*

**CRISTIANO SALMEIRÃO**  
Prefeito Municipal